



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA E PREÇO

RAZÃO DA ESCOLHA DO IMÓVEL

A escolha recaiu no imóvel situado na Povoado Saco Grande, Zona Rural - Simão Dias-SE, CEP 49480-000, com a finalidade de Sedar o Centro Médico Veterinário vinculado ao "Projeto Castrar é Amar" no município de Simão Dias-Se , por ser o único imóvel que apresenta características que atendem aos interesses da Administração.

O imóvel que é objeto do presente processo é localizado em área adequada e com fácil acessibilidade, é valido ressaltar a inexistência de outros imóveis com características apropriadas para o serviço em tela.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O preço pactuado nesse processo administrativo de Dispensa de Licitação é compatível com o de mercado de imóvel conforme estabelecido pelo Laudo de Avaliação de Bens, anexo a presente justificativa.

As despesas decorrentes deste processo administrativo de Dispensa de Licitação correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada, onde verifica-se também que há disponibilidade financeira para a referida despesa.

UNIDADE	ATIVIDADE	ELEMENTO	FONTE
03001	2023	3390.36.00.00	12110000

SIMÃO DIAS (SE), 08 de janeiro de 2020.

José Renaldo Prata Sobrinho
Secretário Municipal de Saúde
Port. n° 2.534 de 01/01/2021

José Renaldo Prata Sobrinho
Secretário(a) Municipal de Saúde



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA – DIPENSA 004/2021 – FMS

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SIMÃO DIAS pretende contratar, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, por dispensa de licitação, a Locação de imóvel situado no Povoado Saco Grande- Zona Rural, para sediar o CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO, com o "Projeto Castrar é Amar". Assim, esta Secretaria, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 2595, de 06 de janeiro de 2021, vem apresentar justificativa da dispensa de licitação *sub examine*, o que faz nos seguintes termos.

A Lei nº. 8.666/93, em seu artigo 24, inciso X, com a redação dada pela Lei nº. 8.883/94, determina que é dispensável a licitação, *in verbis*:

“X - para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades precípuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;”

Em seguida, o mesmo diploma legal estabelece as condições formais para a composição do processo de dispensa de licitação (*ex vi* do art. 26, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93); Ei-las:

- 1 - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- 2 - Justificativa do preço.
- 3 – Instalação e localização

Assim, da interpretação do supramencionado inciso X do artigo 24 da Lei nº. 8.666/93 temos 03 (três) condições básicas para justificarem a contratação: atendimento de finalidades precípuas da administração, escolha determinada pela instalação e localização e preço compatível com o de mercado.

Ora, a partir dessas condições, consideremos:

Considerando que o imóvel a ser locado fora escolhido pela Secretaria demandante e indicado como ideal para as atividades a que se destina - Locação de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

imóvel situado no Povoado Saco Grande- Zona Rural, para sediar o CENTRO MÉDICO VETERINÁRIO, com o "Projeto Castrar é Amar", conforme consta do laudo do setor competente e escolha da Secretaria Municipal de Saúde, na pessoa de seu(sua) Secretário(a) o(a) Sr.(a) José Renaldo Prata Sobrinho, anexo aos autos, atendendo, portanto, as finalidades precípuas da Administração;

Considerando que a casa é um imóvel que é bem servido pelos melhoramentos públicos básicos tais como água e energia elétrica, conforme bem colocado pela Comissão de Avaliação desta Prefeitura.

Considerando que a sua localização, após análise da Secretaria demandante, fora dada como perfeita, em local de fácil acesso a toda a comunidade, e, por seu espaço físico, cujas características supramencionadas preenchem os requisitos necessários pretendidos pela Administração, determinando, portanto, a escolha das mesmas pela Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando que o Fundo Municipal de Saúde e a Prefeitura não possui imóvel naquela localidade nessas condições para ser utilizado, havendo, portanto, a necessidade da locação do que se pretende, conforme declaração da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando, ainda, que a casa a ser locada, de acordo com a Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, encontra-se em bom estado de conservação e podendo ser ocupada, imediatamente, o que, juntamente com os fatores já mencionados, justificam a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso II da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Considerando, por fim, que o preço praticado, em sendo avaliado pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Comissão de Avaliação de Imóvel deste município, fora dado como compatível com os preços do mercado imobiliário, justificando, pois, a contratação, conforme art. 26, parágrafo único, inciso III da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

Perfaz a presente dispensa o valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais)**, totalizando, no período a ser locado, de 12 (doze) meses, **R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais)**, sendo que as despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da classificação orçamentária disposta nos autos, o que garante a previsão orçamentária suficiente para a despesa pretendida.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Ex posistis, entendemos ser dispensável a licitação, na forma do art. 24, X, c/c art. 26, parágrafo único, II e III, todos da Lei n°. 8.666/93, em sua edição atualizada.

Então, em cumprimento ao disposto no *caput* do art. 26 da mesma norma jurídica, submetemos a presente justificativa ao prefeito municipal de SIMÃO DIAS, para apreciação e posterior ratificação, após o que deverá ser publicada na imprensa oficial.

SIMÃO DIAS/SE, de 08 de janeiro de 2021.

JOSÉ DOUGLAS ALVES ANDRADE
Presidente da Comissão